



Regulamento Simplificado

Seleção de candidatos/interessados para o Comitê de Investimentos do GOIANIAPREV.

Considerando a Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município, edição do dia 28/09/2018, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, em especial concernente à composição do Comitê de Investimentos, nos termos do art. 16, § 1º e da Resolução nº 001, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o regulamento para escolha dos membros do aludido Comitê de Investimento do GOIANIAPREV;

Considerando que o Comitê de Investimentos tem por finalidade propor, acompanhar, assessorar e auxiliar na elaboração e execução da Política de Investimento do RPPS, observando os princípios de governança, transparência, eficiência na gestão de aplicações e investimentos dos Recursos Garantidores sob gestão do GOIANIAPREV;

E, tendo em vista que em suas reuniões, de forma geral, devem ser avaliados os seguintes aspectos para auxiliar o GOIANIAPREV na tomada de decisões:

- Cenário econômico;
- Evolução da execução do orçamento do RPPS;
- Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;
- Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas.

Comunicamos que estão abertas as inscrições para seleção dos membros do Comitê de Investimentos do GOIANIAPREV que será conduzida pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, que, nos termos da citada legislação de





regência, é o responsável pela indicação dos membros que comporão o referido Comitê.

Poderão se inscrever todos os servidores públicos integrantes dos quadros da Administração Direta, Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal de Goiânia, que atendam os seguintes requisitos abaixo descritos, até a data de encerramento das inscrições:

- I. possuir curso superior completo e conhecimento comprovado por meio de experiência nas áreas de administração, economia, direito, finanças, contabilidade ou atuária;
- II. possuir certificação de profissionais do mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais;
- III. atender os dispositivos do art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Para tanto, serão aceitos para efeito de comprovação dos requisitos acima descritos, somente os seguintes documentos:

- Diploma de Graduação fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Currículo vitae completo contendo, inclusive, a experiência profissional do candidato;
- Comprovante da Certificação de profissionais do mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais;





- Declaração do interessado de que não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, disponível conforme anexo, (assinada e preenchida);
- Certidões: em atendimento ao Artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda nº 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 1939, de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo Decreto nº 2351, de 01 de novembro de 2012:
 - ✓ Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1>; ·
 - ✓ Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>; ·
 - ✓ Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, expedidas em um mesmo documento, disponível no site: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao>; ·
 - ✓ Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais e relativas à condenação criminal eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>; ·
 - ✓ Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas da União, disponível no site: <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/home.faces>; ·
 - ✓ Certidão Negativa de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício, disponível no site: <http://www.tce.go.gov.br/servicos/certidao/certidao.aspx>; ·
 - ✓ Certidão Negativa de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de outro ente federativo em que tenha exercido cargo ou função pública que



enseje prestação de Contas relativas ao respectivo exercício,
disponível no site: <https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf>;

Assim sendo, os interessados em se inscrever para fazer parte do Comitê de Investimentos deverão encaminhar o Currículo Vitae e demais documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos dispostos no art. 4º da Resolução nº 001/2021 – CMP e acima listados, para o e-mail: cmmap.ipsmgoiania@gmail.com até às 23:59 (horário de Brasília) do dia **27/03/2021**, para análise e deliberação do CMP.

Outras informações podem ser obtidas através da Gerência de Investimentos do GOIANIAPREV, no **telefone (62) 3524-5836**.





ANEXO ÚNICO

**Declaração que não se enquadra nas vedações do Artigo 20-A, da Lei Orgânica do
Município de Goiânia**

Eu, _____,
declaro, sob as penas da lei, para fins de nomeação em cargo de natureza efetiva,





comissionada ou designação para função de confiança, que não me enquadro em qualquer das seguintes hipóteses:

1) Ter sido condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, a administração da justiça e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro e os previstos na lei que regula as falências;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; hediondos;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura e
- h) dolosos contra a vida;
- i) praticados em organização criminosa, quadrilha ou bando;
- j) de redução à condição análoga à de escravo.
- k) previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha." (NR)

2) Ter sido condenado por ato de improbidade administrativa tipificados na Lei Federal nº 8.429/1992 por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação, até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento das sanções.

3) Ter sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos que impliquem em cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos.

4) Ter contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver





vido suspensão ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso de 8 (oito) anos.

5) Ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Assinatura: _____

RG: _____

CPF: _____

Goiânia, ____/____/____.

